

Emenda ao PLC nº 30, de 2011

Inclua-se o inciso XXV ao art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º

“XXV – Crédito de carbono vegetal: título de direito sobre bem intangível e incorpóreo, transacionável, após o devido registro junto ao órgão competente.”

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos oportuno incluir no texto do novo Código Florestal uma definição sobre crédito de carbono vegetal, que é mencionado na letra a do inciso do art. 41 do projeto.

Sala da Comissão, em

Senador **EDUARDO BRAGA**